46218. 29633/00 - 56

Ilmo. Sr. Dr. Delegado Regional do Trabalho e Emprego.
Delegacia Regional do Trabalho e Emprego do Estado do Rio Grande do Sul.

DRTE RS | Fls.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO** - SENALBA/PF; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA** - SENALBA/CA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO** - SENALBA/SR; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS** - SENALBA/PEL; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO** - SENALBA/SA; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL** - SENALBA/CAX; **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA** - SENALBA/SB;
e
SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS; representando exclusivamente o **Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial** - SENAI/RS; o **Serviço Social da Indústria** - SESI/RS e o **Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul** - CIERGS; por seus respectivos procuradores, vêm, respeitosamente, à presença de V. Sa., requerer o depósito, registro e arquivamento, na forma do art. 614, da Consolidação das Leis do Trabalho, do incluso instrumento de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**.

E. Deferimento.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2001.

Tarcísio Battú Wichrowski — OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Edson Morais Garcez — OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

DRTE RS Fls 01

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SENALBA/RS;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO - SENALBA/PF;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ ALTA - SENALBA/CA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS MUNICÍPIOS DE SANTA ROSA, TUCUNDUVA, TUPARENDI, DR. MAURÍCIO CARDOSO, HORIZONTINA E TRÊS DE MAIO - SENALBA/SR;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE PELOTAS - SENALBA/PEL;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO - SENALBA/SA;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL - SENALBA/CAX;
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BORJA - SENALBA/SB;

E

SINDICATO DAS ENTIDADES PATRONAIS DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, DE ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL, DE ASSOCIAÇÕES CIVIS E SINDICAIS, DA INDÚSTRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDEPARS, representando exclusivamente:
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI/RS;
SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI/RS; e
CENTRO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CIERGS

estabelecem entre si a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma dos arts. 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, mediante as cláusulas que seguem:

DRTE RS Fls 02

CLAUSULAMENTO

01 - ABRANGÊNCIA - SOLIDARIEDADE ATIVA

O contido no presente clausulamento abrange a todos os empregados do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI/RS (inclusive os Instrutores), do Serviço Social da Indústria - SESI/RS e do Centro das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - CIERGS, em todo o Estado do Rio Grande do Sul.

01.1 - As entidades nominadas no "caput" desta cláusula, juntamente com a Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS, compõem o chamado Sistema FIERGS-CIERGS e os Sindicatos de Trabalhadores convenentes reconhecem que sua situação equivale a de grupo econômico, de forma que à hipótese de funcionário admitido por uma das entidades prestar serviços a outra ou a outras, é aplicável o entendimento consagrado no enunciado nº 129 da Súmula do Tribunal Superior do Trabalho.

02 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A empregada gestante terá estabilidade provisória assegurada no emprego, desde a confirmação da gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

02.1 - A confirmação da gravidez deverá ser feita perante o empregador, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar da data da notificação da eventual rescisão contratual. A comprovação, se anterior à formalização da rescisão, importará na anulação da comunicação da despedida, e, se posterior, na readmissão.

03 - GARANTIA DE EMPREGO AO APOSENTANDO

O empregado que comprovar antecipadamente ao empregador, mediante certidão fornecida pelo INSS ou mediante comprovação inequívoca e incontroversa, estar a um máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria ordinária mínima por tempo de serviço, de 30 (trinta) anos, se homem, e de 25 (vinte e cinco) anos, se mulher, ou à aposentadoria por idade, e que conte com um mínimo de 10 (dez) anos de serviço no emprego, fica garantido o emprego ou o salário durante o tempo faltante para adquirir o direito à aposentadoria, ressalvada a ocorrência de justa causa. Esta garantia será assegurada por uma única vez e cessará, automaticamente, findo o período de 12 (doze) meses.

04 - FALTAS JUSTIFICADAS

Serão consideradas faltas justificadas e, portanto, remuneradas, as decorrentes de exames ou provas obrigatórias, que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, a serem realizadas em cursos oficiais ou oficializados, desde que previamente comunicados, por escrito, ao empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, e comprovadas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

DRTE RS Fls. 03

05 - UNIFORMES

Quando o empregador exigir o uso de uniforme em serviço, deverá fornecê-lo gratuitamente a seus empregados.

06 - REEMBOLSO-CRECHE

O empregador adotará o sistema de "reembolso-creche", a um custo mensal de R$70,00 (setenta reais), em benefício de todas as empregadas com filhos até 24 (vinte e quatro) meses de idade, que comprovem efetivamente utilizarem serviços de creche.

07 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que exercem, desde que dispensados para tanto pelo empregador.

07.01 - No caso de realização de curso que ocorra, no todo ou em parte, após o horário normal de prestação de serviços, as horas excedentes à jornada normal de trabalho não serão pagas como serviço extraordinário, quando de presença facultativa, e serão pagas como extraordinárias quando de freqüência obrigatória.

08 - DESCONTO NA TAXA DE MATRÍCULA

O filho de funcionário do SENAI/RS terá concedido desconto de 30% (trinta por cento) na taxa de matrícula em curso regular mantido pela entidade.

08.1 - A vantagem de que trata esta cláusula está limitada ao preenchimento de 10% (dez por cento) das vagas de cada turma

09 - ELEIÇÕES PARA A CIPA

O empregador comunicará ao SENALBA/RS o início do processo eleitoral para os membros da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).

10 - QUADRO DE AVISOS

O empregador permitirá aos SENALBAs, com prévia autorização de seu representante, abaixo relacionado, utilizar os quadros de aviso das unidades operacionais, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

a - CIERGS: autorizado pelo Diretor Administrativo Financeiro;

b - SENAI/RS: autorizado pelo Diretor Regional; e

c - SESI/RS: autorizado pelo Superintendente Regional.

DRTE RS Fls. 04

11 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

Observado o disposto na cláusula nº 10 da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1998, por qüinqüênio de tempo de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados terão direito a adicional por tempo de serviço ("qüinqüênio") em valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário básico mensal.

11.1 - Para fins de apuração do tempo de serviço, não serão somados os períodos correspondentes a diferentes contratos de trabalho, ainda que com o mesmo empregador, considerando-se, tão somente, tempo de serviço correspondente ao contrato de trabalho em vigor.

12 - REFEIÇÕES

Os empregadores subsidiarão o custo de refeições a seus empregados, quer nas unidades que possuam restaurantes, quer nas unidades que não possuam, inclusive em caso de o empregado, em objeto de serviço, necessitar ausentar-se de sua unidade de trabalho, observada a seguinte tabela, válida, a contar de 1º de março de 2001, para empregados sujeitos à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais ou mais:

REMUNERAÇÃO MENSAL	% DE PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO SOBRE O CUSTO DA REFEIÇÃO OU VALE
Até R$600,00	8%
De R$600,01 até R$1.200,00	10%
De R$1.200.01 até R$1.800,00	20%
De R$1.800,01 até R$2.400,00	30%
De R$2.400,01 até R$3.000,00	40%
De R$3.000,01 até R$3.600,00	50%
De R$3.600,01 até R$4.200,00	60%
Acima de R$4.200,00	70%

12.1 - Como critério de isonomia, a eventual proporcionalidade se fará, para todos os efeitos, na base de 40 (quarenta) horas semanais, sendo que, para os empregados sujeitos a carga horária com duração inferior a 40 (quarenta) horas por semana, a tabela acima será aplicada de forma proporcional.

12.2 - Fica expressamente ajustado que o ora pactuado o é como forma de incentivo ao empregador, para que propicie melhores condições de alimentação a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor subsidiado da refeição não será considerado salário, para nenhum efeito.

12.3 - As faixas de remuneração mensal da tabela do benefício "Refeições" serão reajustados na mesma proporção dos reajustes gerais de salário.

12.4 – Os empregados que recebem "vale-refeição" ou "vale-alimentação" terão o valor reajustado para R$5,40 (cinco reais e quarenta centavos), a partir de 1º de março de 2001.

DRTE RS Fls. 05

13 - HORAS EXTRAS

A jornada laboral diária excedente a 10 (dez) horas será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário hora do respectivo empregado, caso inexistente prorrogação com compensação de jornada.

14 - COMPENSAÇÃO PARA GOZO DE FOLGAS

O empregador poderá suprimir o trabalho em determinado dia ou dias, mediante compensação com trabalho em sábados ou em outros dias da semana, respeitado o limite máximo de 10 (dez) horas para duração da jornada de trabalho, com vista ao alargamento de períodos de repousos semanais ou de feriados e ao estabelecimento de períodos de recesso.

15 - COMPENSAÇÃO DE HORAS

Atendendo interesses recíprocos, o empregador poderá estabelecer, individual ou coletivamente, com seus empregados, sistema de suplementação de jornada diária mediante compensação com supressão parcial ou total de subseqüente jornada de trabalho, respeitados os limites legais, inclusive o disposto no § 2º do art. 59 da CLT.

15.1 - O sistema de crédito e correspondente débito de horas, referente ao estabelecido nesta cláusula, será apurado em planilhas próprias, com acerto ao término de cada um dos períodos definidos na subcláusula nº 15.4, infra.

15.2 - O valor de crédito em favor do empregado será pago com incidência do adicional devido e pelo valor do salário vigente no mês de pagamento.

15.3 - O valor de crédito em favor do empregador (débito do empregado) será descontado do empregado pelo valor do salário-hora vigente em cada época própria.

15.4 - Visando adequar o sistema de crédito e correspondente débito de horas às peculiaridades da categoria profissional, fica ajustado que, a partir de 1º.01.2000, os períodos a serem considerados serão os seguintes:

a - 1º período: de 1º.10.2000 a 31.03.2001, conforme previsto na letra "a", da cláusula nº 14.4 da Convenção Coletiva de Trabalho firmada para vigorar de 1º.02.2000 a 31.01.2001;

b - 2º período: de 1º.04.2001 a 30.09.2001; e

c - 3º período: de 1º.10.2001 a 31.03.2002.

16 - DESCONTOS AUTORIZADOS

O empregador somente poderá proceder descontos nos salários de seus empregados nos casos previstos e decorrentes de lei e quando expressamente autorizados pelo empregado interessado e desde que referentes a: adiantamentos salariais, refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, compras no próprio estabelecimento, mensalidades do Sindicato, despesas ou convênios com

DRTE RS Fls. 06

hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias, bem como fornecimento de ranchos e compras intermediadas pelo empregador ou associação de funcionários, e, ainda, financiamentos próprios ou em convênio com entidades bancárias.

16.1 - As autorizações poderão ser revogadas pelo servidor a qualquer tempo.

16.2 - O somatório dos descontos realizados com base no previsto nesta cláusula não poderá exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do empregado no mês.

16.3 - Fica estabelecido que independem de autorização os descontos decorrentes de prejuízos sofridos pela empregadora e decorrentes de ato de responsabilidade do empregado, sejam eles dolosos ou culposos.

16.4 - As mensalidades sindicais descontadas conforme previsto no "caput" desta cláusula deverão ser recolhidas aos cofres do SENALBA/RS em um prazo máximo de 5 (cinco) dias após a efetivação dos respectivos descontos.

17 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

Em 1º de fevereiro de 2001 será concedida majoração salarial de 5,5% (cinco inteiros e cinco décimos por cento), a incidir sobre os salários resultantes do estabelecido na cláusula nº 16 e seus subitens da convenção coletiva de trabalho firmada para vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2000.

17.1 - Fica perfeitamente esclarecido que as majorações salariais ora pactuadas o foram de forma transacional, quitando-se, assim, a inflação ocorrida até 31.01.2001.

17.2 - O salário a ser tomado por base, quando de reajustamentos coercitivos futuros, inclusive por ocasião da revisão da presente, será o resultante da aplicação do estabelecido no "caput" desta cláusula.

18 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias, o empregador deverá entregar a seu empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

19 - VALE TRANSPORTE

O empregador poderá descontar de seus empregados, a título de vale-transporte, importância inferior a 6% (seis por cento) dos salários desses, sem que tal procedimento caracterize o fornecimento de salário-utilidade, uma vez que a legislação pertinente à matéria estabelece apenas o valor máximo que pode ser descontado.

19.1 - O SENALBA/RS reconhece que as sedes do SENAI/RS, do SESI/RS e do CIERGS, localizadas na Av. Assis Brasil nº 8787, em Porto Alegre, encontram-se situada em local de fácil acesso, servido por transporte regular público. Todavia, como forma de incentivo ao empregador, para que propicie transporte mais confortável a seus empregados, fica

DRTE RS Fls. 07

estabelecido que, em caso de o empregador fornecer transporte especial a seus empregados, ainda que gratuitamente, disso não decorrerá qualquer direito ao trabalhador, nem mesmo à manutenção da vantagem, não se caracterizando, o tempo despendido pelo empregado na utilização desse transporte, como horas "in itinere".

20 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerada a globalidade dos termos desta convenção coletiva do trabalho, as entidades cujos empregados são por ela abrangidos recolherão, até o dia 12 de março de 2001, a título de contribuição assistencial, aos cofres do SENALBA/RS, ao qual cumprirá repassar aos demais SENALBAs, segundo a base territorial de suas respectivas representações, os valores que lhes sejam devidos, as seguintes importâncias:

a - CIERGS = R$2.000,00 (dois mil reais);

b - SENAI/RS = R$10.000,00 (dez mil reais); e

c - SESI/RS = R$20.000,00 (vinte mil reais).

20.1 - O empregador, deixando de proceder o recolhimento da contribuição assistencial de que trata esta cláusula no prazo fixado, pagará, além do valor devido, juros de 1% (um por cento) ao mês, atualização monetária e multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o total devido.

21 - GARANTIAS DE EMPREGO - INDENIZAÇÃO

Sempre que questionada, inclusive judicialmente, a validade da rescisão de contrato de trabalho de empregado detentor das garantias de emprego previstas nas cláusulas nº 02 e 03 desta convenção ou de qualquer garantia de emprego prevista em lei, como ocorre com aquela de que trata o art. 10, inc. II, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, se entendida inválida a rescisão, a controvérsia se resolverá mediante indenização do prazo faltante para término da garantia e não através de reintegração no emprego.

22 - SEGURO DE VIDA

Os empregadores manterão seguro de vida para seus empregados com pecúlio em valor equivalente a 20 (vinte) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte natural, e em valor equivalente a 40 (quarenta) vezes o valor da remuneração do empregado, em caso de morte acidental.

23.1 - Fica expressamente estabelecido que, em razão da natureza eminentemente assistencial da vantagem ora instituída, do fato de o empregador custear o pagamento do prêmio do seguro nenhuma vantagem decorrerá para o empregado, nem mesmo a título de salário-utilidade.

23 - FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado do SENAI/RS ou do SESI/RS que deixar de exercer função gratificada, exercitada há mais de 1 (um) ano, terá o valor da correspondente gratificação reduzido gradativamente, da seguinte forma:

DRTE RS Fls. 08

a - 1º mês após a destituição, redução de 20% (vinte por cento);

b - 2º mês após a destituição, redução de 40% (quarenta por cento);

c - 3º mês após a destituição, redução de 60% (sessenta por cento);

d - 4º mês após a destituição, redução de 80% (oitenta por cento);

e - 5º mês após a destituição, redução de 100% (cem por cento).

24 - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados do SESI/RS, que exercem única e exclusivamente o cargo ou função de caixa no empregador, receberão, mensalmente, a título de adicional de quebra-de-caixa, quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem esse adicional em percentual superior ao aqui ajustado.

24.1 - O disposto nesta cláusula não é aplicável ao SENAI/RS, onde a função ou cargo de caixa encontra-se em extinção.

25 - DIVERGÊNCIAS

Eventuais divergências oriundas da aplicação ou alcance do disposto nesta convenção serão dirimidas pela Justiça do Trabalho.

26 - ANÁLISE CONJUNTURAL

Entre os meses de julho e agosto de 2001, as partes convenentes reunir-se-ão para procederem à análise conjuntural.

27 - PROCESSO DE PRORROGAÇÃO E REVISÃO

As disposições da presente convenção, findo o prazo de sua vigência, poderão ser prorrogadas por até um ano, ou revistas total ou parcialmente, sendo indispensável, em qualquer hipótese, termo aditivo firmado pelos convenentes ou nova convenção coletiva de trabalho.

28 - DIREITOS E DEVERES

As partes convenentes, bem como os empregados beneficiados, deverão zelar pela boa aplicação e observância do disposto nesta convenção.

29 - PENALIDADES

No caso de descumprimento, por qualquer das partes, inclusive pelos empregados beneficiados, haverá a incidência da multa que houver sido especificada nas cláusulas supra.

DRTE RS Fls. 09

30 - DECLARAÇÕES

Os Sindicatos convenentes declaram haver observado todas as prescrições legais e as contidas em seus respectivos estatutos, pertinentes à celebração de convenção coletiva de trabalho.

31 - DEPÓSITO PARA FINS DE REGISTRO E ARQUIVAMENTO

Compromete-se o primeiro convenente (SENALBA/RS) a promover o depósito de uma via da presente convenção coletiva de trabalho, para fins de registro e arquivamento, na Delegacia Regional do Ministério do Trabalho e Emprego, consoante dispõe o art. 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

32 - VIGÊNCIA

A presente convenção terá vigência de 1º de fevereiro de 2001 até 31 de janeiro de 2002.

E, por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, os convenentes assinam a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, em 3 (três) vias.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2001.

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS e Delegado dos demais SENALBAs

Tarcísio Battú Wichrowski - OAB/RS 5.773
Procurador dos SENALBAs

Enio L. Schein
Presidente do SINDEPARS

Francisco Renan Oronoz Proença
Presidente do Sistema FIERGS-CIERGS
(FIERGS, CIERGS, SENAI/RS e SESI/RS)

Edson Morais Garcez - OAB/RS 6.331
Procurador do SINDEPARS

MTE/DRT/RS/SERET/SEMED

Certifico que o presente documento numerado de fls. 03 a 09, por mim rubricadas, confere com o original depositado nesta SERET/Setor de Mediação sob o protocolo nº 46218. 029633/00-56

Porto Alegre, 30/03/2001.

Liliane Schweitzer de Moura
Agente Administrativo - Matr. 1102373